



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

**RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de FEVEREIRO DE 2024 DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOBRADINHO.**

Institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobradinho, RS, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em observância ao Art. 29, VIII, do Regimento Interno, que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento para despesas do Poder Legislativo do Município de Sobradinho, RS, as quais, pela sua natureza ou urgência, não possam ser normalmente processadas.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo, referem-se àquelas empenháveis no elemento de despesa Material de Consumo -339030, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 339039 e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - 339036.

Art. 2º O agente público que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Resolução, terá o prazo de 60 dias para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão.

Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas pelo servidor será de dois dias úteis após o período de utilização dos recursos, ou quando do retorno do servidor do deslocamento em que se originou o adiantamento.

Art. 3º Um mesmo servidor não poderá ser responsável por mais de dois adiantamentos.

Art. 4º A cada adiantamento de despesa será extraída nota de empenho correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

Art. 5º Após a prestação de contas pelo servidor, esta deverá ser aprovada pelo setor competente.

Art. 6º O Poder Legislativo regulamentará a prestação de contas, através da adoção de formulários próprios e a documentação a ser apresentada pelo servidor quando da prestação de contas.

Art. 7º O valor limite por elemento de despesa adiantada fica estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de Fevereiro de 2024.

GERSON OTÁVIO SCHIRMER  
Presidente

HELTON VENDRUSCOLLO  
Vice-Presidente

MÁRCIO DO COUTO PADILHA  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**